



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2015

### ESTATUTO E REGULAMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA TERRA

No âmbito do desenvolvimento da investigação científica e da realização da política científica nacional nos domínios das Ciências da Terra, o Cento de Geofísica da Universidade de Évora, o Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho e o Centro de Geologia da Universidade do Porto promoveram a criação do Instituto de Ciências da Terra (ICT).

Neste sentido é aprovado e posto em execução o “Estatuto e Regulamento do Instituto de Ciências da Terra”, anexo a esta Ordem de Serviços.

Universidade de Évora, 16 de março de 2015

A Reitora

Ana Costa Freitas

REV

## **ESTATUTO E REGULAMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA TERRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições introdutórias**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza, Missão, Objetivos e Enquadramento**

1. O Instituto de Ciências da Terra, aqui designado por ICT ou simplesmente por Instituto, é uma unidade de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico com Polos nas Universidades de Évora, Minho e Porto e que resulta da associação de três unidades de I&D, Centro de Geofísica de Évora da Universidade de Évora, Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho e Centro de Geologia da Universidade do Porto, a que se juntaram outros investigadores.
2. O ICT é uma unidade multidisciplinar que tem por missão realizar investigação e desenvolvimento e promover a formação avançada, de forma integrada, nos domínios das Ciências da Terra.
3. O ICT tem por objetivos:
  - a. contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e para a realização da política científica nacional nos domínios das Ciências da Terra;
  - b. realizar programas e projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;
  - c. colaborar com outras instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através do intercâmbio científico;
  - d. difundir os resultados da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico produzidos;
  - e. desenvolver atividades de formação especializada, pós-graduada e de formação contínua e colaborar com outras instituições neste tipo de atividades;
  - f. promover a divulgação do conhecimento científico e tecnológico junto dos estudantes dos diversos graus de ensino e do público em geral.

Act

4. A ação do ICT é regulada em particular pelo Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de Abril, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

## **CAPÍTULO II**

### **Órgãos de gestão**

#### **Artigo 2º**

### **Órgãos de gestão**

Os órgãos do ICT compreendem:

- a) Direção;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão Coordenadora Científica.

## **SECÇÃO I**

### **Direção**

#### **Artigo 3º**

### **Direção**

1. A Direção do ICT é formada pelo Coordenador-Geral do ICT, ou simplesmente Coordenador, e pelos Coordenadores de Polo.

#### **Artigo 4º**

### **Competências da direção**

1. À Direção compete:
  - a. Promover interna e externamente a ação do Instituto;
  - b. Assegurar a gestão e administração do Instituto, de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento;
  - c. Apresentar os Relatórios Científicos e Financeiros, bem como todos os elementos necessários aos processos de avaliação e financiamento do ICT.

#### **Artigo 5º**

## **Eleição e mandato do Coordenador – Geral**

O Coordenador-Geral do ICT é o Presidente do Conselho Científico, eleito pelos membros do Conselho Científico por mandatos de três anos.

### **Artigo 6º**

#### **Competências do Coordenador-Geral**

Cabe ao Coordenador-Geral,

- a) Representar o Instituto;
- b) Executar as decisões da Comissão Coordenadora Científica e do Conselho Científico;
- c) Designar, de entre os membros da Direção, o seu substituto nas ausências e impedimentos;
- d) Convocar e presidir ao Conselho Científico;
- e) Convocar e presidir à Comissão Coordenadora Científica.

### **Artigo 7º**

#### **Coordenador de Polo**

Os Coordenadores de Polo representam cada um dos Polos do ICT.

### **Artigo 8º**

#### **Eleição e mandato do Coordenador de Polo**

Os Coordenadores de Polo são eleitos pelos membros integrados sediados no Polo, por mandatos de três anos.

### **Artigo 9º**

#### **Competências do Coordenador de Polo**

Cabe aos coordenadores de Polo:

- a. Elaborar os relatórios financeiros e propor o orçamento do respetivo Polo;
- b. Coordenar a ação do pessoal administrativo e técnico afeto ao respetivo Polo;
- c. Gerir as infraestruturas do respetivo Polo, no que diz respeito a laboratórios, equipamentos e logística;
- d. Representar o ICT na respetiva Universidade.

## **SECÇÃO II**